

**LEI Nº17.854, 23.12.2021 (D.O. 27.12.21)**

**ALTERA A LEI N.º [17.364, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020](#), QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O *caput* do art. 7.º da Lei n.º [17.364, de 23 de dezembro de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 28% (vinte e oito por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas nos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de: .....  
.....” (NR)

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de dezembro de 2021.

**Camilo Sobreira de Santana**  
GOVERNADOR DO ESTADO